

Folha n.º 283
Processo n.º 001.001.889/2009
Rubrica
Matricula: 11.868

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL: 22/2010
PROCESSO Nº: 001.001.889/2009.
Fone: 61 3348-8577

Contra-Razões ao Recurso Administrativo

Prezados Senhores da Comissão de Licitação

A empresa **Vênula Comércio e Serviços de Produtos de Informática Eletrônica e Celular Ltda**, com sede em SCLN 207 BI B Lojas 52,56 e 58, inscrita no CNPJ/MF nº 07.830.269/0001-44, através de seu representante legal, Simone Fernandes da Silva, nos autos do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **Protecline Proteções Lineares Ltda**, vem através deste apresentar suas contra-razões.

Tendo em vista as particularidades constantes nesta matéria, onde a **PROTECLINE** questiona aos requisitos adotados para aceitação de nossos Atestados Apresentados, queremos expressar o seguinte:

- No 1º ATESTADO, onde apresentamos trabalhos efetuados em PARQUE DE INFORMÁTICA E REMANEJAMENTO DE SERVIDORES, trata-se de trabalho que requer tamanho cuidado e atenção quanto ao necessitado por no-break, se não até maior uma vez que estamos manuseando com o que há de mais valioso dentro de qualquer organização: A INFORMAÇÃO.
- O 2º ATESTADO, trata da Manutenção Preventiva e Remanejamento de Sistema De Nobreak SMS de 30KVA, onde vale-se ressaltar que trata-se de 02 Equipamentos trabalhando com modo de autonomia maior, utilizando Baterias Seladas Classe I para Sist. Nobreak – 40MAh, ou seja bem superiores ao sistema utilizado atualmente pela CLDF.
- No mais, somos uma empresa que buscamos desenvolver sempre um trabalho transparente, voltado sempre a necessidade de nossos Cliente, estamos no Mercado a 5 anos, trabalhando com todo tipo de infra-estrutura lógica, elétrica, e telefônica. Podemos citar outros Clientes onde já temos feito trabalhos semelhantes como SEBRAE NACIONAL em infra-estrutura, CBV- Centro Brasileiro de Visão, manuseando inclusive o sistema de No-breaks das Salas de cirurgias.

ANTE AO EXPOSTO, ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente deve ser negado provimento, mantendo ar. Acórdão nos exatos termos em que foi prolatado.

Brasília, 07 de julho de 2010.


Simone Fernandes da Silva

A CMI

Com vistas ~~ao~~ SEAPI para manifestação
quanto a comprovação de capacidade técnica,
em razão de manifestação da empresa
PROTECLINE em seu recurso, fls. 278-279 e
as contratações apresentadas pela empresa VÊNULA,
fls. 283.

Em, 09/07/10


Paulo Roberto 11.868